



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.629/2023**  
**De 22/12/2023**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do**  
**Município de Vila Bela da Santíssima**  
**Trindade para o exercício de 2024.**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o exercício Financeiro de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 166.000.000,00** (cento e sessenta e seis milhões reais), o valor de **R\$ 98.001.964,80** (noventa e oito milhões um mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) da Seguridade Social e **R\$ 67.998.035,20** (sessenta e sete milhões novecentos e noventa e oito mil trinta e cinco reais e vinte centavos) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>142.892.468,64</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.434.313,20
Receita de Contribuição	9.924.144,00
Receita Patrimonial	401.240,00
Receita Serviços	148.336,00
Transferências Correntes	118.626.093,70
Outras Receitas Correntes	358.341,74
Deduções Receitas Correntes (FUNDEB)	-13.453.440,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>36.560.971,36</b>
Operações de Crédito	251.100,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	36.304.871,36
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>166.000.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

### **01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	4.700.000,00
04 – Administração	19.781.247,31
08 – Assistência Social	4.469.000,00
09 – Previdência Social	7.245.000,00
10 – Saúde	37.737.236,00
11 - Trabalho	1.153.304,29
12 – Educação	48.550.728,80
13 – Cultura	2.075.700,00
14- Direitos e Cidadania	643.000,00
15 – Urbanismo	10.317.304,80
16 - Habitação	50.000,00
17 – Saneamento	12.753.500,00
18 – Gestão Ambiental	1.040.000,00
20 – Agricultura	3.020.000,00
23 - Comercio e Serviços	1.079.000,00
26 – Transporte	5.282.478,80
27 – Desporto e Lazer	3.360.000,00
28 – Encargos Especiais	844.800,00
99 – Reserva de Contingência	1.897.700,00
<b>Total Geral</b>	<b>166.000.000,00</b>

### **02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Despesas Correntes	120.996.197,00
Despesas de Capital	43.106.103,00
Reserva de Contingência	1.897.700,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>166.000.000,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 – Poder Legislativo</b>	
1.1 – Câmara Municipal	4.700.000,00
<b>2 – Poder Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito	1.667.918,60
2.2 – Unidade de Controle Interno	300.000,00
2.3 – Procuradoria Geral	445.000,00
<b>3 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda</b>	
3.1 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	8.635.250,00
3.2 – PREVILA – Fundo Mun. De Prev. Social	7.245.000,00
<b>4 – Secretaria Municipal de Planejamento</b>	
4.1 – Secretaria Municipal de Planejamento	513.183,00
<b>5 – Secretaria Municipal de Educação</b>	
5.1 – Gabinete Secretário de Educação	473.000,00
5.2 – Departamento Educação Infantil	4.680.964,80
5.3 – Departamento de Ensino Fundamental	18.824.700,00
5.4 – FUNDEB	24.572.064,00
<b>6 – Secretaria Municipal de Cultura</b>	
6.1 – Secretaria Municipal de Cultura	2.075.700,00
<b>7 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária</b>	
7.1 – Secretaria Municipal de Fomento e Agropecuária	3.020.000,00
<b>8 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	
8.1 – Gabinete do Secretário de Saúde	765.000,00
8.2 – Fundo Municipal de Saúde	36.972.236,00
<b>9 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos</b>	
9.1 – Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv.Públicos	24.034.133,60
9.2 – Departamento de Água e Esgoto	12.753.500,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.040.000,00
<b>11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>	
11.1 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.360.000,00
<b>12 – Secretaria Mun. de Assist. Social e Trabalho</b>	
12.1 – Gab. Sec. Assistência Social	51.000,00
12.2 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	400.000,00

12.3 – Fundo Municipal de Assistência Social	3.858.000,00
12.4 – Fundo Municipal de Investimento Social	160.000,00
12.5 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	50.000,00
<b>13 – Secretaria Municipal de Turismo</b>	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	1.579.000,00
<b>14 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio</b>	
14.1 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	0,00
<b>15 – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial</b>	
15.1 - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	643.000,00
<b>16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara</b>	
16.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão do Distrito de Santa Clara	1.283.650,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	1.897.700,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>166.000.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Evidenciar as Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao Orçamento da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projetos, atividades ou operações especiais, e quanto sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa **até o nível de modalidade de aplicação**, tudo em conformidade com as portarias SOF/42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores;

II – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita estimada, nos termos da Legislação em vigor;

III – Realizar Operações de crédito de longo prazo (dívida fundada) para financiar obras ou bens públicos, até o limite de 10 % (dez por cento) da receita corrente líquida, nos termos da Legislação em vigor;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçada, nos termos do artigo 7º e 43 da Lei nº 4.320/64 e § 2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.618/2023 (LDO-2024),



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

excluem-se desse limite os créditos adicionais e suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

V - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previstos na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

VI – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 22 de dezembro de 2023.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**  
Prefeito Municipal